



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

DECRETO Nº. 233 DE 08 JULHO DE 2025.

Institui e regulamenta o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar de Palmas de Monte Alto - Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e com base nos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, Lei Federal n. 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Decreto n. 7.611/11 - Educação Especial, Decreto n. 10.502/20 Política Nacional de Educação Especial, Resolução n. 4/2009 - Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado, Parecer CNE/CEB n. 13/20015,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM) na rede municipal de ensino de Palmas de Monte Alto – Bahia.

§1º O Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar CAEM tem como finalidade a oferta de atendimento educacional especializado, de forma complementar à escolarização para estudantes matriculados no ensino regular, de todos os níveis, etapas e modalidades, promovendo a educação de maneira equitativa, integrativa e inclusiva.

§2º O Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM) visa garantir condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético de alunos com deficiência, oportunizando acesso e permanência nas escolas.

Art. 2º O Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM) tem como objetivo específico promover a política de inclusão educacional do aluno com deficiência comprovado por laudo médico ou relatório de encaminhamento de profissional habilitado.

Art. 3º Considera-se público-alvo os educandos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, diagnosticados com deficiência, transtorno do espectro do autismo - TEA, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade - TDAH, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação (AH/SD), e estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Art. 4º Compete ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM):

I. coordenar as salas de atendimento especializado da rede municipal, às quais funcionarão como anexo;

II. favorecer o aprendizado ao longo da vida, por meio de políticas educacionais inclusivas que articulem o ensino formal das unidades escolares às necessidades individuais e significativas de aprendizagem dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, Nº 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

- III. intervir no ambiente escolar, promovendo práticas pedagógicas equitativas e inclusivas para aprendizagem;
- IV. realizar palestras nas unidades escolares, promovendo a cultura de convivência, aceitação e valorização da diversidade;
- V. realizar pesquisas, avaliações e identificação dos alunos com sinais indicativos de deficiência mental, auditiva, visual, transtornos invasivos do desenvolvimento e/ou atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, altas habilidades/superdotação, visando a produção de relatórios e documentos diagnósticos para definição de providências compatível às necessidades de cada um;
- VI. realizar triagens e avaliações para elaboração de planos de atendimento personalizados;
- VII. organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, preferencialmente no contraturno do ensino regular;
- VIII. incluir no projeto político pedagógico das escolas, mecanismos efetivos de atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe;
- IX. registrar o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM) como unidade executora e escolar no Censo Escolar MEC/INEP, bem como todos os alunos matriculados na referida unidade;
- X. efetivar a articulação pedagógica com os professores das salas de aulas regulares;
- XI. estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão profissional dos alunos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- XII. participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola regular e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos;
- XIII. promover a integração ao processo de educação das famílias e dos educandos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela organização, coordenação, supervisão e estabelecimento de diretrizes complementares às atividades desenvolvidas no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM).

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a manutenção com recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§2º É permitido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer parcerias e articulações com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, em suas áreas específicas quando necessário.

Art. 6º Compete à Coordenação do Centro:

- I. acompanhar, articular e gerir as ações da equipe multidisciplinar;
- II. participar das formações continuadas;
- III. acompanhar os programas e ações destinadas ao atendimento;
- IV. orientar sobre os princípios da ética e do sigilo dos estudantes atendidos;
- V. atuar de forma ativa nos retornos, encaminhamentos às famílias e aos profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 7º Para viabilizar o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar (CAEM) serão utilizados os cargos criados na Lei Municipal nº 694 de 2022 – Equipe Multiprofissional.

Art. 8º Os atendimentos no Centro de Atendimento Educacional Especializado serão realizados, preferencialmente, por profissionais capacitados em área específica, conforme demanda de alunos matriculados na rede municipal.

Parágrafo único. São profissionais de relevância para atendimento que se especifica:

- I. Psicopedagogos;
- II. Fonoaudiólogo;
- III. Assistente Social;
- IV. Psicólogo;
- V. Fisioterapeuta;
- VI. Profissional de Libras, quando tiver demanda de atendimento para alunos surdos.

Art. 9º Os profissionais que atuam no núcleo cumprirão a carga horária conforme seus respectivos cargos efetivos, de igual modo aqueles com vínculos contratuais temporários ou por nomeação, conforme disposto na Lei Municipal nº 694 de 2022 e nos Conselhos Profissionais referentes.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, 08 de julho de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
PREFEITO MUNICIPAL